



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2010 PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS EXECUTORAS DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL

A **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE** situada à 2ª Avenida, nº. 200 - Plataforma III - 3º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, nesta Capital, torna público, para conhecimento das instituições interessadas, que no dia abaixo indicado receberá a documentação objetivando a Seleção e Contratação de Instituições para execução de ações de Qualificação Social e Profissional do **PROJOVEM TRABALHADOR – Juventude Cidadã 2010**.

O presente processo de seleção e contratação, acolhido pela Procuradoria Geral do Estado através do **Parecer nº. PA – NLC – VSN – 397/2010**, será regido pelo disposto nas normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, pela Lei Federal nº. 11.692 de 10 de junho de 2008, Decreto Federal nº.6.629 de 04 DE NOVEMBRO DE 2008, Portaria nº. 991 de 27 de novembro de 2008, Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXXIII, sem prejuízo da aplicação criteriosa das disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, das leis Orçamentárias, do Decreto nº. 6.170/2007 ou seu sucedâneo, da Instrução Normativa - STN nº. 01/1997 ou sua sucedânea além dos demais dispositivos legais aplicáveis.

GLOSSÁRIO

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste Edital ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

- CETPER - Conselho Estadual Tripartite e Paritário de Emprego e Renda
- CGU – Controladoria Geral da União
- COPPE – Coordenação de Programas e Projetos Especiais
- CTSC - Comissão Técnica de Seleção e Contratação
- MTE - Ministério do Trabalho e Emprego
- PNQ – Plano Nacional de Qualificação
- QSP – Qualificação Social e Profissional
- SETRE - Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
- SUDET – Superintendência de Desenvolvimento do Trabalho
- TCU – Tribunal de Contas da União
- TR – Termo de Referência

1. DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Edital a seleção para habilitação e contratação de entidades prestadoras de serviços técnicos especializados, na área de qualificação social e profissional, no âmbito do Programa de Inclusão de Jovens – Projovem Trabalhador, de instituições públicas e/ou privadas, sem fins econômicos/lucrativos, para a execução de ações de QSP, em atendimento ao público beneficiário do Programa, conforme estabelecido no Decreto Federal nº. 6.629/2008.

1.1 – A apresentação da proposta deverá guardar pertinência com os Arcos Ocupacionais e ocupações elencados na Matriz de Qualificação Social e Profissional (Anexo I-A).

1.2 – A entidade deverá selecionar os cursos de QSP de acordo com a sua finalidade institucional.

Compõem este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I-A – Arcos Ocupacionais e Ocupações do Projovem Trabalhador

Anexo I-B - Quadro de distribuição de metas de beneficiários do Projovem Trabalhador
Anexo I-C – Planilha de Custo Aberta
Anexo I – D – Cronograma de Execução dos Cursos
Anexo II – Requerimento;
Anexo III – Ficha de Identificação da Instituição;
Anexo IV – Declaração de Conhecimento do Edital, do Termo de Referência e do Plano Nacional de Qualificação - PNQ.
Anexo V – Declaração de Funcionamento da Entidade;
Anexo VI – Declaração de Execução em Andamento;
Anexo VII – Declaração de Inserção
Anexo VIII- Declaração de Inserção (Jovem)
Anexo IX – Declaração de inexistência no quadro de pessoal da instituição, de servidores, cedidos e terceirizados da SETRE;
Anexo X – Relação de instalações, aparelhamento e pessoal técnico;
Anexo XI – Declaração de Mora;
Anexo XII – Atestado de Capacidade Técnica;
Anexo XIII – Declaração de Vínculo do responsável Técnico;
Anexo XIV – Formulário para construção do Projeto de QSP do Projovem Trabalhador
Anexo XV – Minuta do Contrato

2. DA FONTE DE RECURSO

As despesas correrão com recursos do Estado da Bahia e do Governo Federal, repassados por convênios celebrados entre a União, através do Ministério do Trabalho e Emprego e o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, no valor de R\$ 13.825.000,00 (treze milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais)

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente processo de seleção, as instituições sem fins lucrativos, que comprovadamente realizem ações de qualificação social e profissional e que atendam o estabelecido no art. 40, incisos de I a VII, da Resolução de nº. 575, de 28 de abril de 2008, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, e às exigências do Termo de Referência, parte integrante deste Edital:

3.1.1. Centros e institutos federais de educação profissional e tecnológica, escolas públicas profissionais e técnicas federais, estaduais e municipais, ou escolas de ensino médio integrado à educação profissional, empresas públicas e outros órgãos da Administração Pública, inclusive de administração direta de âmbito federal, estadual e municipal, incumbidos regimental ou estatutariamente do ensino, pesquisa ou extensão ou que comprovadamente executem ações de qualificação social e profissional;

3.1.2. Universidades públicas definidas na forma da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e outras instituições públicas de ensino superior, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação na sua área de especialidade, em especial por meio de suas pró-reitorias de extensão;

3.1.3. Serviços Nacionais Sociais e de Aprendizagem;

3.1.4. Centrais sindicais, confederações empresariais e de trabalhadores, outras entidades representativas de setores sociais organizados, exclusivamente por meio de seus órgãos específicos de qualificação social e profissional: escolas, institutos, centros e fundações;

3.1.5. Fundações, institutos, universidades, faculdades, centros de ensino profissionalizante e outras entidades comprovadamente especializadas na qualificação social e profissional;

3.1.6. Entidades não governamentais sem fins lucrativos que comprovadamente realizem atividades de qualificação social e profissional.

3.1.7. Entidades não governamentais sem fins lucrativos da área de tecnologia, pesquisa ou inovação.

3.2 - Conforme disposições da Resolução de nº. 575, de 28 de abril de 2008, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e Lei Federal nº. 8.666/1993, é vedada a participação de entidade:

3.2.1 - que tenha em seus quadros dirigentes ou ex-dirigentes de entidades que foram considerados em mora com a administração ou inadimplentes na utilização de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

3.2.2 - que esteja em mora com a prestação de contas de convênios de exercícios anteriores ou tenham sido consideradas pelo MTE ou pelos órgãos fiscalizadores (CGU/TCU) irregulares ou em desacordo com a legislação vigente;

3.2.3 – para atuar fora do seu campo de especialização, no âmbito da Política de Trabalho e Renda do Estado da Bahia, assim como a subcontratação, em parte ou na sua totalidade, do objeto principal do contrato de execução de ações de qualificação social e profissional - QSP, no âmbito da Política de Trabalho e Renda do Estado da Bahia, independentemente da denominação utilizada no ajuste;

3.2.4 – que seja abrangida pela vedação de contratação por 3 (três) anos a que alude o Artigo 18, da Resolução de nº. 575, de 28 de abril de 2008, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, em decorrência de condenação por crime que repercuta em dano ao erário, nos termos previstos em lei;

3.2.5 - que estiver cumprindo penalidades de suspensão ou que tenha sido declarada inidônea, por quaisquer órgãos públicos federal, estaduais ou municipais, bem como, a que estiver sob processo de falência, concordata ou liquidação;

3.2.6 - cuja pessoa jurídica seja constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida (art. 200, da Lei Estadual nº. 9.433/2005);

3.2.7 que tenha como seu representante agente político ou servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais (art. 125, da Lei Estadual nº. 9433/2005);

3.2.8 deverá ser observado no que couber, o quanto disposto no Art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

4. DO PROCESSO SELETIVO DA 1ª ETAPA - HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

Objetiva habilitar instituições executoras de ações de qualificação social e profissional no âmbito da Política de Trabalho e Renda do Estado da Bahia, através do PROJOVEM TRABALHADOR de acordo com o presente Edital e seus anexos.

4.1 - DA DOCUMENTAÇÃO

Para habilitarem-se nesta etapa, as instituições deverão entregar, no setor de Protocolo Geral da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, envelope lacrado, com o seguinte endereçamento:

1ª ETAPA – PROJOVEM TRABALHADOR - Bahia 2010

À COMISSÃO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE
Avenida 2, nº. 200, Plataforma III – CAB
CEP 41745-003 – Salvador – BA

Os documentos desta etapa serão recebidos até o dia **18 de maio de 2010** pessoalmente, ou por postagem, no Protocolo Geral da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE.

O envelope deverá conter uma via de cada um dos documentos a seguir relacionados:

4.1.1 – DA PARTICIPAÇÃO

a) Requerimento, em papel timbrado da instituição, assinado pelo seu representante legal manifestando interesse em participar do Processo de Seleção para habilitação, de Instituições Executoras de Qualificação Social e Profissional (Anexo II);

b) Ficha de Identificação da Instituição (Impressa e em CD ROM) (Anexo III);

4.1.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ata autenticada de criação da entidade, devidamente registrada em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a fim de comprovar ao menos 3 (três) anos de constituição legal;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando ser a instituição sem fins econômicos e lucrativos;

c) Ata autenticada da assembléia geral que aprovou as alterações estatutárias, caso tenham ocorrido, devidamente registrada em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídico (CNPJ), devidamente atualizado, constando razão social/nome idêntico à denominação expressa no seu estatuto atualizado;

e) Ata autenticada da última eleição e posse da diretoria da instituição, devidamente registrada em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

f) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da instituição e do responsável pela gestão financeira da mesma autenticadas;

g) Comprovante de endereço atualizado da instituição, como conta de energia, de água ou de telefone; ou ainda, ata da última Assembléia da Instituição, declarando o endereço atualizado, devidamente registrado em cartório Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

4.1.3 – DA REGULARIDADE FISCAL:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>);

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativas ao domicílio ou sede de pessoa jurídica de direito público ou privado.
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições Previdenciárias e de Terceiros expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal. (<http://www.caixa.gov.br/>);
- f) Declaração expressa da proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência perante qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, federal e municipal (Anexo XI);

4.1.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

- a) Balanço Financeiro e Patrimonial do último exercício fiscal (ano de 2009), devidamente assinado por contabilista, registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, e pelo presidente da instituição; **(Não pode ser substituído pelo balancete);**
- b) Comprovação de não estar inscrita, há mais de 30 dias, no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN, cujo conteúdo poderá estar presente na parte final da Certidão Negativa fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

§1º – Os documentos acima exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade na data da entrega dos envelopes no Protocolo Geral da SETRE, e apresentados em original ou cópia autenticada. Caso não seja mencionado no documento, o prazo de validade, a Comissão Técnica de Seleção e Contratação - CTSC aceitará a validade por 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão;

§2º – As certidões emitidas via “Internet” terão suas autenticidades verificadas no site competente pela Comissão Técnica de Seleção e Contratação - CTSC.

5 - DOS PROCEDIMENTOS

I. O presente processo de Seleção para habilitação de Instituições Executoras de Qualificação Social e Profissional, seu procedimento e todos os atos e termos dele decorrentes, reger-se-ão pelas disposições contidas neste Edital, Lei Federal nº. 11.692, de 10 de junho de 2008, Decreto Federal nº. 6.629, de 4 de novembro de 2008, Portaria nº. 991, de 27 de novembro de 2008 e respectivo Termo de Referência, pela Lei nº. 8.666/1993, e alterações posteriores, bem como pelas normas e princípios constitucionais e administrativos;

II. A entrega, da documentação especificada no item 4.1, referente à primeira etapa do certame, será realizada até às 17 horas do dia **18 de maio de 2010** no Setor de Protocolo da SETRE;

III. A abertura dos envelopes ocorrerá em sessão pública, pela Comissão Técnica de Seleção e Contratação - CTSC, às 14 horas, do dia **19 de maio de 2010**, na Sala de Reunião do Gabinete da SETRE e a conferência dos documentos e propostas obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens abaixo:

- a) Os documentos recebidos devidamente lacrados serão numerados, de acordo com as datas de protocolo, conferidos e rubricados, na forma indicada no presente Edital, pela CTSC desde que exista, pelo menos, 50% dos membros da referida comissão presentes à reunião;

Após esta reunião, será lavrada ata circunstanciada que deverá ser assinada pelos membros da CTSC e pelos representantes dos proponentes presentes.

IV. A divulgação das instituições habilitadas na primeira etapa pela CTSC dar-se-á em **21 de maio de 2010** no *site* (www.setre.ba.gov.br);

V. O ato de habilitação decorrente da primeira etapa para participação na segunda etapa deste Edital não gera para a instituição participante deste certame, nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do Estado.

6 – DO PROCESSO SELETIVO da 2ª ETAPA: HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Objetiva dar prosseguimento ao processo de Seleção para Habilitação/Contratação de Instituições Executoras de Qualificação Social e Profissional - II Etapa – Qualificação Técnica.

6.1 - DA PARTICIPAÇÃO

Somente poderão participar desta etapa as entidades habilitadas na primeira etapa.

6.2 - DA DOCUMENTAÇÃO

I. As instituições deverão entregar, pessoalmente ou por postagem, no Protocolo Geral da SETRE até às 17 horas do dia **28 de maio de 2010**, envelope lacrado contendo a documentação exigida para esta etapa, com o seguinte encaminhamento:

2ª ETAPA - PROJÓVEM TRABALHADOR – BAHIA 2010

6.3 - DOS PROCEDIMENTOS

I. Após a abertura dos envelopes, nenhum documento será recebido pela Comissão Técnica de Seleção e Contratação - CTSC, não sendo mais permitido quaisquer adendos, acréscimos ou retificações nos conteúdos da documentação.

II. A análise técnica e seleção de projetos pela Comissão Técnica de Seleção e Contratação - CTSC, dar-se-á no período de **01 de junho de 2010 a 10 de junho de 2010**.

IV. A divulgação da(s) instituição(ões) habilitadas na segunda etapa e o(s) respectivo(s) projeto(s) aprovado(s), ocorrerá em **11 de junho de 2010**.

V. Após a divulgação do Resultado Oficial, as instituições serão convocadas pela SETRE para negociação e ajustes nos projetos aprovados, visando melhor atender às demandas apresentadas pelo Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR;

6.4 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A análise dos Projetos será realizada de acordo com a concepção e as diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e respaldada pela Portaria 991, de 27 de novembro de 2008, observando ainda, os seguintes critérios:

- Apresentação do Projeto de Qualificação Social e Profissional - QSP, de acordo com o estabelecido no presente Edital e no Termo de Referência e, obrigatoriamente, seguindo o roteiro disponível no endereço eletrônico (www.setre.ba.gov.br);

- Atendimento, dentro do seu foco institucional, das ações e dos públicos beneficiários nos Municípios definidos pela Política de Trabalho e Renda do Estado da Bahia;

- Apresentação de estratégias visando à elevação de escolaridade, a inclusão no mercado de trabalho ou ao acesso dos participantes a programas de informação, orientação profissional e intermediação de mão-de-obra, conforme estabelecido no Decreto Federal nº. 6.629, de 04 de novembro de 2008, pela Portaria 991, de 27 de novembro de 2008, e Termo de Referência anexo;

- O Projeto de Qualificação Social e Profissional - QSP tem **CARÁTER ELIMINATÓRIO**, devendo as instituições observar as orientações contidas no Termo de Referência.

6.4.1 – A Comissão Técnica de Seleção e Contratação - CTSC somente analisará as propostas encaminhadas pelas entidades habilitadas para participação nesta Chamada Pública, desde que cumpridos os prazos estabelecidos neste Edital;

6.4.2 – As propostas serão julgadas com base nos seguintes critérios, notas e pesos:

CRITÉRIOS	NOTA	PESO
A - Capacidade Institucional para Execução da Proposta		
A-1) Experiência da entidade na execução de cursos de qualificação profissional, comprovada por meio de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível, com características do objeto da contratação, mediante a apresentação de cópias autenticadas de instrumentos de parcerias anteriores da entidade na condição de conveniente ou contratada.	2 pontos – até 2 anos 4 pontos – de 3 a 4 anos 6 pontos – mais de 4 anos	1,5
A-2) Apresentação do Projeto Político Pedagógico contendo: histórico da entidade, principais atividades realizadas em qualificação, metodologia, estratégias de aprendizagem e articulação institucional.	2 pontos Atendimento parcial 6 pontos Atendimento Total	1,0
A-3) Composição e qualificação da equipe de trabalho da executora, de acordo com os objetivos e metas propostos para as ações de qualificação social e profissional no âmbito da Política de Trabalho e Renda do Estado da Bahia, devendo para tanto serem apresentadas as informações de cada membro da equipe quanto ao nível de escolaridade e experiência de trabalho na área de atuação	2 pontos - até 2 anos de experiência 6 pontos – mais de 3 anos de experiência	1,5
A-4) Proposta de execução das ações de QSP em seu campo de especialização, no âmbito da Política de Trabalho e Renda do Estado da Bahia.	5 pontos	1,5
A-5) Capacidade instalada, comprovada por meio de relação explícita das instalações, do aparelhamento, de equipamentos e de infra-estrutura adequados e disponíveis para o desenvolvimento pedagógico dos cursos.	5 Pontos	1,0
B – Características Metodológicas da Proposta		
B-1) Qualidade pedagógica (de acordo com o PNQ), adoção de metodologias de execução do projeto adequado ao perfil do público prioritário de acordo com o conceito de educação social e profissional integrado aos conteúdos gerais e específicos.	5 pontos	3,0
B-2) Comprovação de possuir em seu quadro permanente responsável técnico, <u>por meio de atestado de capacidade técnica expedido por entidade de qualificação profissional que não seja a apresentadora da proposta</u> nesta Chamada Pública, que possa comprovar serviços de características semelhantes a do objeto.	2 pontos - Ausência de informação 6 pontos – Documento completo	2,5
B-3) Apresentação do projeto técnico conforme item 5 do Termo de Referência e roteiro apresentado no Anexo XV do presente Edital	3 pontos Atendimento parcial	4,0

	6 pontos Atendimento total	
C – Experiência em inserção no mundo do trabalho		
<p>Apresentação de declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que não seja a apresentadora da proposta, comprovando a captação de vagas de emprego pela entidade executora com a efetiva inserção de jovens no mercado de trabalho (emprego formal e estágio), conforme Anexo VII deste Edital.</p> <p>Para as demais formas de inserção no mundo do trabalho (autônomo, empreendedorismo, cooperativismo, economia solidária e associativismo) serão aceitos documentos comprobatórios da inserção, tendo como parâmetro o item m) do Termo de Referência deste Edital.</p> <p>Serão aceitas também, para efeito de comprovação da experiência da entidade executora, uma declaração do jovem inserido, atestando a efetiva inserção para as modalidades de autônomo e empreendedorismo conforme Anexo VIII deste Edital.</p>	<p>2 pontos – 5 a 12 jovens inseridos</p> <p>3 pontos – 13 a 20 jovens inseridos</p> <p>6 pontos - mais de 20 jovens inseridos</p>	5,0

6.4.3 – A nota final das propostas será obtida pela soma das notas obtidas nos critérios A, B e C de que trata o item 6.4.2 e considerará como pontuação negativa a existência de Notificações ou Notas Técnicas, emitidas por esta Secretaria, referentes a não cumprimento de obrigações contratuais durante a execução do Projeto Juventude Cidadã e do Programa Trilha Setre, durante o período entre 2008 a 2009.

CRITÉRIOS	NOTA	PESO
Notificação ou Nota Técnica	1 ponto negativo a cada Notificação ou Nota Técnica	2,0

6.4.4 – A nota do critério A será resultante do somatório das notas dos critérios A-1, A-2, A-3, A-4 e A-5 multiplicado pelos respectivos pesos de que trata o item 6.4.2;

6.4.5 – A nota do critério B será resultante do somatório das notas dos critérios B-1, B-2, B-3, multiplicado pelos respectivos pesos de que trata o item 6.4.2;

6.4.6 – A nota do critério C será resultante da multiplicação entre notas e pesos de que trata o item 6.4.2.

6.4.7 – Será eliminada da Chamada Pública a proposta que se enquadrar em pelo menos uma das condições a seguir:

- I – obtiver pontuação inferior a vinte e três vírgula cinco pontos no total do critério A;
- II - obtiver pontuação inferior a trinta e dois pontos no total do critério B;
- III – obtiver pontuação inferior a dez pontos no total do critério C;
- IV – obtiver pontuação final inferior a sessenta e cinco vírgula cinco pontos.

6.4.8 – As propostas não eliminadas na forma do item anterior serão ordenadas de acordo com os pontos decrescentes da nota final do conjunto dos critérios;

6.4.9 – Em caso de empate na nota final, terá preferência a proposta que na ordem a seguir, sucessivamente, obtiver:

- a) a maior pontuação no critério C;
- b) a maior pontuação no critério B;
- c) a maior pontuação no critério A;
- c) a maior pontuação no critério B-1;
- a) a maior pontuação no critério A-3.

6.4.10 – Persistindo o empate, terá preferência a proposta da entidade com mais tempo de experiência na execução de ações de QSP.

6.4.11 – O resultado da seleção de propostas será divulgado pela SETRE através do endereço eletrônico (www.setre.ba.gov.br).

6.4.12 – As entidades responsáveis pelas propostas selecionadas serão informadas pela SETRE para que providenciem a documentação complementar necessária para instruir o processo de contratação.

7. - DA HOMOLOGAÇÃO

I. A homologação do presente Processo de Seleção e Contratação de Instituições Executoras de Ações de Qualificação Social e Profissional no âmbito do PROJOVEM TRABALHADOR é da competência do titular da SETRE.

II. A SETRE se reserva o direito de não homologar o presente certame no interesse da Administração e mediante justificativa por escrito sem que caiba, a qualquer dos proponentes, o direito de reclamação ou indenização.

8 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Os valores a serem repassados às instituições executoras contratadas, para execução das ações de qualificação social e profissional serão determinados pela SETRE em conformidade com o valor programado no Plano de Implementação do Projovem Trabalhador, tendo como referência o valor de **R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) hora/aula/aluno** e de acordo com a disponibilidade orçamentária e a conveniência e oportunidade de se contratar a ação;

8.2 - As despesas decorrentes do presente Processo de Seleção e Contratação de Instituições de Qualificação Social e Profissional será realizada com recursos do Estado da Bahia e do e da União, através do Termo de Adesão do Projovem Trabalhador, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, e o Estado da Bahia.

Funcional Programática – **3.21.004.11.333.143.2101**

9- DO CONTRATO

As instituições habilitadas para a execução das ações de qualificação social profissional - QSP serão convocadas a firmarem os respectivos instrumentos legais de contratação, após a homologação do resultado do processo seletivo pela SETRE.

10- DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato terá duração de execução até 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com determinação do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

11- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Até dois (02) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer cidadão poderá impugnar. Não serão reconhecidas as impugnações e recursos fora do prazo legal;

11.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a entidade que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame;

11.3 - Das decisões proferidas pela CTSC caberão recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis da divulgação do resultado das etapas I e II;

11.4 Os recursos deverão ser dirigidos ao presidente da Comissão Técnica de Seleção Contratação - CTSC, através do Setor de Protocolo Geral da SETRE, mediante petição, de forma clara, e assinada pelo representante legal da recorrente em cima dos pontos discordantes.

12. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – As informações e todos os elementos sobre este processo de seleção e contratação de Instituições Executoras de ações de QSP, poderão ser obtidos junto à Comissão Técnica de Seleção e Contratação - CTSC, situada à Avenida 2, nº. 200, Plataforma III – CAB, Salvador – BA;

12.2 - A Comissão Técnica de Seleção e Contratação - CTSC, respeitando o quanto estabelecido no Decreto Federal nº. 6.629, de 4 de novembro de 2008, reserva-se o direito de alterar o presente Termo de Referência, por conveniência da administração, sem que caiba aos proponentes direitos a qualquer indenização;

12.3 - É facultada à Comissão Técnica de Seleção e Contratação - CTSC promover diligências destinadas a esclarecer o processo de seleção, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada por instituição inscrita no certame;

12.4 - A seleção, de que trata o presente Edital, não estabelece obrigação de efetiva contratação;

12.5 - Caberá à SETRE determinar a elaboração de contrato, de acordo com a disponibilidade técnico-financeira;

12.6 – O presente Processo de Seleção e Contratação de Instituições Executoras de Ações de Qualificação Social e Profissional no âmbito do PROJOVEM TRABALHADOR, poderá ser anulado em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade, ou revogado, por conveniência da administração, por decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização;

12.7 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Técnica de Seleção e Contratação - CTSC.

12.8 - A documentação apresentada para fins de seleção fará parte dos autos do processo de Seleção Contratação de Instituições de Qualificação Social e Profissional e não será devolvida ao proponente.

12.9 Exame prévio da minuta do Edital e aprovação da assessoria jurídica conforme Parecer nº. PA – NLC – VSN – 397/2010 (art. 30, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93).

Salvador, 12 de maio de 2010.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES EXECUTORAS DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL NO ÂMBITO DO PROJOVEM TRABALHADOR – BAHIA 2010

1. APRESENTAÇÃO

A proposta de Qualificação Social e Profissional do Estado da Bahia, no âmbito PROJOVEM TRABALHADOR - para o exercício de 2010, fundamenta-se nas diretrizes do Plano Nacional de Qualificação – PNQ, sendo executada sob gestão da SETRE estando definida no Plano Plurianual do Governo do Estado da Bahia, para implementação das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR, que estabelece diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual, tendo sido elaborada de acordo com Lei Federal nº. 11.692, de 10 de junho de 2008, Decreto Federal 6.629, de 04 de novembro de 2009 e pela Portaria 991, de 27 de novembro de 2008. Dessa forma, o **PROJOVEM TRABALHADOR 2010**, em articulação com outras políticas públicas, com vistas a consolidar-se na perspectiva do fortalecimento da cidadania e ampliação das oportunidades de inserção dos jovens baianos, em situação de vulnerabilidade social e econômica no mundo do trabalho, tendo por princípios:

- Articulação entre Trabalho, Educação e Desenvolvimento;
- Qualificação como Direito e Política Pública;
- Adequação entre as demandas do mundo do trabalho e da sociedade e a oferta de ações de qualificação, observadas as especificidades locais e regionais;
- Trabalho como Princípio Educativo;
- Reconhecimento dos saberes acumulados na vida e no trabalho, por meio da certificação e da orientação profissional;
- Efetividade Social e Qualidade Pedagógica das ações.

Define-se Qualificação Social e Profissional - QSP como sendo uma ação de educação profissional (formação inicial e continuada) de caráter incluyente e não compensatório e que contribui fortemente para a inserção e atuação cidadã do trabalhador no mundo do trabalho, com efetivo impacto para a consecução dos objetivos descritos no Plano Nacional de Qualificação - PNQ, a saber:

- I – Formação intelectual, técnica e cultural do trabalhador brasileiro;
- II – Elevação da escolaridade do trabalhador, por meio da articulação com as políticas públicas de educação, em particular, com a educação de jovens e adultos e a educação profissional e tecnológica;
- III – Inclusão social do trabalhador, redução da pobreza, combate à discriminação e à vulnerabilidade das populações;
- IV – Obtenção de emprego e trabalho decente e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, ou seja, a inserção no mundo do trabalho, reduzindo os níveis de desemprego e subemprego;
- V – Permanência no mercado de trabalho, reduzindo os riscos de demissão e as taxas de rotatividade;
- VI – Êxito do empreendimento individual ou coletivo, na perspectiva da economia popular solidária;
- VII – Elevação da produtividade, da competitividade e da renda;
- VIII – Articulação com as ações de caráter macroeconômico e com micro e pequenos empreendimentos, para permitir o aproveitamento, pelos trabalhadores, das oportunidades geradas pelo desenvolvimento local e regional;
- IX – Articulação com as demais ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, inclusive com os beneficiários do seguro-desemprego.

As ações de qualificação social e profissional do Estado da Bahia constituem-se alta prioridade para a SETRE, sendo financiadas pelo Governo Federal, através do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e pelo Governo do Estado da Bahia, em consonância com a Política de Trabalho e Renda do Estado da Bahia, contribuindo, decisivamente, para a empregabilidade da juventude baiana, aumentando as suas possibilidades de inserção e de permanência no mundo do trabalho, reduzindo os níveis de desemprego e subemprego e, conseqüentemente, a pobreza da população.

As ações serão executadas sob a premissa da “*empregabilidade*” que pressupõe ações de educação social e profissional envolvendo de forma integrada conteúdos devidamente aplicados à realidade local, às necessidades dos/das trabalhadores/as, ao desenvolvimento do território, ao mercado de trabalho e ao perfil da população a ser atendida.

A SETRE e o Ministério de Trabalho e Emprego - MTE compreendem que as ações de qualificação social e profissional, observado o foco nos conteúdos a serem desenvolvidos, possibilitarão a consecução da efetividade social e política, buscada no Plano Nacional de Qualificação - PNQ.

A Política de Trabalho e Renda do Estado da Bahia vem se concretizando, ao longo dos anos, numa parceria com entidades da sociedade civil atuantes na área de qualificação social e profissional, com vistas à integração e ampliação das oportunidades de qualificação para os trabalhadores.

À SETRE, compete coordenar o processo de Seleção e Contratação de Instituições Executoras de Ações de Qualificação Social e Profissional no âmbito do PROJOVEM TRABALHADOR, estabelecidas no presente Termo de Referência, com vistas a garantir a qualidade político-pedagógica estabelecida no Plano Nacional de Qualificação - PNQ.

Em consonância com a Lei Federal nº. 11.692, de 10 de junho de 2008 e com o Decreto Federal nº. 6.629, de 4 de novembro de 2008, o presente Termo de Referência, estabelece orientações e diretrizes metodológicas e operacionais para o processo de Seleção e Contratação de Entidade Executoras de Ações de Qualificação Social e Profissional no âmbito da Política de Trabalho e Renda do Estado da Bahia, com vistas a garantir a transparência na condução do referido processo, que constará de duas etapas: Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal e Previdenciária e Habilitação/Qualificação Técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A SETRE, para a execução do PROJOVEM TRABALHADOR – BAHIA 2010, iniciará o processo de seleção para habilitação/contratação de instituições executoras de qualificação social e profissional, prestadoras de serviços técnicos especializados, na área de qualificação profissional, que será desenvolvido através de um contrato, tendo por base legal à aplicação criteriosa das disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, das Leis Orçamentárias, do Decreto 6.170/2007 ou seu sucedâneo, da Instrução Normativa STN nº. 01/1997 ou sua sucedânea e outras disposições normativas aplicáveis.

O referido processo está também amparado na Portaria nº. 991, de 27 de novembro de 2008, assegurando a prevalência de princípios jurídicos fundamentais, e será conduzido por uma Comissão Técnica de Seleção e Contratação – CTSC, nomeada por Portaria e formada por especialistas tanto da área do trabalho como da área de educação social e profissional, sob a presidência de representante da SETRE.

3. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto o processo de seleção para habilitação/contratação, no âmbito do PROJovem TRABALHADOR – BAHIA 2010 de instituições públicas e/ou privadas, sem fins econômicos/ lucrativos, para a execução de ações de Qualificação Social de Profissional - QSP, em atendimento ao público beneficiário do programa conforme definido no Art. 38 do Decreto Federal nº. 6.629, de 4 de novembro de 2008.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 Competências da SETRE

4.1.1 - A definição dos municípios e das ações de QSP, que serão executadas pelas instituições que forem habilitadas/contratadas. Esta definição tomará por base o Plano de Implementação do Projovem Trabalhador, aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

4.1.2 – A nomeação de uma Comissão Técnica de Seleção e Contratação - CTSC visando à realização do processo de: Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal, Previdenciária, e Habilitação/Qualificação Técnica. Esta comissão será constituída por servidores da SETRE, sob a presidência de representante da SETRE.

4.1.3 – A realização de consulta prévia às instituições habilitadas na primeira etapa do processo seletivo - Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal e Previdenciária, de conformidade com o presente Termo de Referência, objetivando prospectar a capacidade das mesmas de cobertura dos municípios selecionados.

5- DOS PROJETOS DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL

O PROJovem TRABALHADOR destina-se ao jovem de dezoito a vinte nove anos, em situação de desemprego, pertencente à família com renda per capita de até um salário mínimo, e que esteja:

I – cursando ou tenha concluído o ensino fundamental; ou

II – cursando ou tenha concluído o ensino médio, e não esteja cursando ou não tenha concluído o ensino superior.

Os projetos de Qualificação Social e Profissional – QSP, além de atender ao quanto previsto Art. 38 do Decreto Federal nº. 6.629, de 4 de novembro de 2008, devem obedecer aos seguintes critérios:

a) Atendimento aos municípios já definidos pela SETRE e aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

b) As ações de Qualificação Social e Profissional - QSP definidas neste Termo de Referência, compreendem ações formativas denominadas cursos. Como elemento orientador e facilitador do processo de qualificação e inserção dos jovens no mundo do trabalho, o Projovem Trabalhador utilizará a metodologia dos arcos ocupacionais, que já vem sendo utilizada pela Presidência da República, Ministério do Trabalho e Emprego e outros ministérios que trabalham com projetos de qualificação para juventude. Os arcos ocupacionais abrangem as esferas da produção (indústria, comércio e prestação de serviços), garantindo assim um maior campo de atuação, visando aumentar as possibilidades de inserção dos jovens em atividades geradores de renda.

c) O Projovem Trabalhador terá uma carga horária de 350 horas/aula, sendo 100 horas/aula de qualificação social e 250 horas/aula de qualificação profissional.

d) A carga horária deverá ser distribuída em 24 (vinte e quatro) semanas, sendo 15 (quinze) horas/aula por semana, conforme o quadro a abaixo:

Qualificação Social	Qualificação Profissional	Total
100 horas/aula Em 07 semanas	250 horas/aula Em 17 semanas	350 horas/aula Em 24 semanas

e) Os cursos de qualificação social do Projovem Trabalhador terão obrigatoriamente os seguintes conteúdos:

Conteúdos	Carga Horária (Qualificação Social)
Inclusão Digital	40 horas/aula (20 horas de prática)
Valores humanos, ética e cidadania	10 horas/aula
Educação ambiental, higiene pessoal e promoção da qualidade de vida	10 horas/aula
Noções de direito trabalhista, formação de cooperativas e prevenção de acidentes no trabalho	20 horas/aula
Estímulo e apoio à elevação da escolaridade	20 horas/aula

f) A aula prática deverá ser desenvolvida em condições laboratoriais, ou seja, as entidades executoras contratadas para prestarem os serviços de qualificação profissional deverão utilizar instalações com reprodução das condições reais, de acordo com o curso ministrado.

g) A SETRE disponibilizará a matriz do material pedagógico, elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser reproduzida e aplicada pelas entidades executoras nos cursos do Projovem Trabalhador.

h) O jovem participante do Projovem Trabalhador, receberá uma bolsa auxílio no valor de R\$100,00 mensais, totalizando R\$600,00. Para ter direito a receber o auxílio financeiro o jovem deverá comprovar a frequência mínima mensal de 75% das aulas ministradas em cada mês.

l) Fica estabelecida para as entidades executoras do Projovem Trabalhador Bahia – 2010 a meta mínima obrigatória de 15% (quinze por cento) de inserção no mundo do trabalho dos jovens qualificados. O não cumprimento da meta mínima de inserção por parte da entidade executora, obrigará a SETRE a descontar vinte e cinco por cento do valor gasto na qualificação por jovem não inserido no mundo do trabalho.

m) Para fins de comprovação de inserção dos jovens no mundo do trabalho serão aceitas as modalidades reconhecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e com a apresentação da efetiva documentação comprobatória. A saber:

- **Inserção via Emprego Formal:** Serão aceitos como comprovantes cópias legíveis das páginas das carteiras de trabalho dos jovens, onde constam os dados (nome, CPF, carteira de identidade) e o registro pela empresa contratante. Serão aceitos, também, comprovantes originários dos sistemas informatizados disponibilizados pelo MTE;

- **Inserção via Estágio ou Jovem Aprendiz:** Será aceito como comprovante a cópia do contrato celebrado com a empresa ou órgão onde o jovem foi inserido; e

- **Inserção via Formas Alternativas Geradoras de Renda (FAGR):**

- registro e abertura de microempresa pelo jovem ou participação como sócio ou cotista mediante a apresentação do comprovante de registro ou protocolo e ou licença municipal ou estadual de

funcionamento.

- registro profissional autônomo mediante comprovante de registro de inscrição.
- financiamento para implantação de empreendimento próprio mediante comprovante de empréstimo ou parecer favorável ao financiamento ou carta de aprovação do projeto.
- aquisição de espaço físico para financiamento do negócio mediante contrato de comodato do imóvel, contrato de aluguel do imóvel ou termo de parceria para concessão de espaço físico com comprovação da titularidade do imóvel;
- prestação de serviços a terceiros, mediante contrato de prestação de serviços;
- participação em associação ou cooperativa em funcionamento mediante contratos sociais, estatutos, ata de diretoria ou lista de associados; e
- aquisição, pelo jovem, de equipamentos e insumos produtivos mediante apresentação da cópia da nota fiscal de compra ou termo de doação com especificação.

n) A substituição dos jovens que porventura desistirem de freqüentar os cursos, somente poderá ser efetivada caso tenha sido executado até 25% (vinte e cinco por cento) da qualificação social.

o) A seleção e distribuição dos recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, em todas as modalidades do PROJOVEM TRABALHADOR – BAHIA 2010, além das exigências legais pertinentes, deverão considerar:

I. Qualidade e consistência da proposta apresentada, considerando justificativa, objetivos, resultados e metas pretendidos, referências metodológicas, forma de operacionalização, estrutura detalhada de custos e comprovação de experiência da entidade em qualificação de trabalhadores;

II. Experiência comprovada da entidade, na realização de atividades de qualificação profissional e intermediação de mão-de-obra, observando a obrigatória integração de ações; ou a experiência comprovada de desenvolvimento de metodologia de qualificação social e profissional;

III. Consistência da proposta em relação aos planos de trabalho das demais conveniadas atuando na localidade e ao público atendido;

IV. Continuidade, de forma a garantir o progresso ou aprimoramento de projetos já iniciados, sem prejuízo ao estímulo de novas parcerias;

V. Eficiência e eficácia, considerando a capacidade de execução, cumprimento de metas físico-financeiras em ano (s) anterior (es) e oferta de contrapartida pela entidade em questão;

p) Para cada ação proposta deverá ser apresentado:

- Ementa contendo a descrição dos conteúdos a serem abordados;
- Proposta de articulação da qualificação com a realidade aliando a teoria à prática;
- Os processos metodológicos de trabalho explicitando seus fundamentos, instrumentos, recursos utilizados e registros;
- Carga horária, cronograma de execução e especificação do material didático.

q) Deverão constar necessariamente do cronograma de execução das Ações de Qualificação Social e Profissional – QSP (Planilha de Custo Aberta e Cronograma Geral do Curso):

- Denominação de cada ação;
- Identificação de cada turma/módulo;
- Especificação dos conteúdos básico e específico;
- Datas de início e término de cada ação (dia, mês e ano);
- Horário de realização de cada ação;
- Número de educandos em cada ação;
- Local de realização de cada ação (endereço completo);
- Carga horária de cada ação;
- Custo total de cada ação.

No sentido de garantir a qualidade das ações de qualificação social e profissional, serão exigidos os seguintes procedimentos:

- I. controle de frequência com assinaturas diárias dos educandos, avaliação e emissão de certificados;
- II. articulação com o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR visando à orientação, intermediação e inserção profissional dos trabalhadores no mundo do trabalho após o término das Ações de Qualificação Social e Profissional - QSP.

Os projetos de Qualificação Social e Profissional deverão buscar resultados para além da eficiência e da eficácia. Assim sendo, serão priorizados os projetos cujas ações de Qualificação Social e Profissional ofereçam condições propulsoras de inclusão social do jovem no mundo do trabalho, contemplando as questões de ordem social, de qualidade pedagógica, de articulação institucional e de desenvolvimento político-institucional.

Estes princípios nortearão o processo de análise e aprovação dos Projetos, sendo priorizados aqueles que melhor contemplem as questões a seguir especificadas:

- Concepção da Qualificação Social e Profissional como direito, cidadania, e de permanente articulação com a educação básica;
- Concepção de Qualificação Social e Profissional como componente do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR, articulada com os Programas de Intermediação de Mão-de-Obra, de Seguro Desemprego, de Geração de Trabalho e Renda e de Ações de Orientação Profissional;
- Apresentação de Projetos de Qualificação Social e Profissional orientados pelas estratégias de Desenvolvimento Nacional, Regional, Estadual e Local, na perspectiva da sustentabilidade Social e Ambiental;
- Proposta de educação integral dos jovens, incluindo conteúdos de formação geral e específica, por meio das dimensões epistemológicas, social e pedagógica; técnico - científico sóciopolítico e ético-cultural, devendo sempre levar em conta as diferenças de classe, etnia, gênero, geração, região, etc.;
- Articulação entre Qualificação Social e Profissional e Educação Básica;
- Indicação da carga horária de 350 horas/aula, instalações físicas, equipamentos e material didático-pedagógico suficiente e adequados para o desenvolvimento das Ações de Qualificação Social e Profissional;
- Explicitação de uma política pedagógica que valorize e priorize os saberes socialmente construídos dos jovens e que aponte para uma perspectiva de educação integral;
- Ações educativas que articulem aspectos da vida social e do mundo do trabalho com as áreas do conhecimento e cultura dos educandos;
- Articulação do projeto político-pedagógico em torno dos temas do trabalho e da cidadania;
- Desenvolvimento de práticas participativas e coletivas;
- Ações que visem o desenvolvimento da autonomia e da capacidade crítica dos educandos;
- Capacidade do Projeto de favorecer uma efetiva integração das Ações de Qualificação com outras Políticas Públicas de Trabalho e Renda, em especial com as Ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR; de Educação e de Desenvolvimento numa perspectiva sustentável, entre outras;
- Capacidade das Ações de Qualificação Social e Profissional favorecerem a criação ou consolidação de empreendimentos coletivos e auto-gestionários;
- Capacidade do Projeto favorecer uma participação ativa dos egressos das Ações de Qualificação Social e Profissional na vida social e política.

As Ações de Qualificação Social e Profissional - QSP deverão ser desenvolvidas no âmbito de um arranjo institucional, que possibilite a ampliação e consolidação da integração da política de qualificação com as demais políticas de trabalho e geração de renda, visando à integração do Sistema Público de Emprego,

Trabalho e Renda – SPETR com as políticas de desenvolvimento.

6. DO VALOR, FONTE DE RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO

As despesas correrão com recursos do Estado da Bahia e do Governo Federal, repassados através do Ministério do Trabalho e Emprego e Governo Estadual, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Empregos e Rendas - SETRE, no valor de R\$13.825.000,00 (treze milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais).

6.1. O pagamento dos serviços objeto deste Termo de Referência, será em até 03 (três) parcelas, que somente serão liberadas mediante apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal ou fatura, devidamente atestada pela contratante;
- b) Comprovação de Regularidade Fiscal e Previdenciária;
- c) Relatórios parciais e produtos;
- d) Listas de frequências de educandos das ações de QSP;
- e) Apresentação de listas assinadas pelos educandos, comprovando o fornecimento de vale-transporte (quando for o caso), lanche, material didático e certificados de conclusão;
- f) Cumprimento de metas em andamento ou concluídas, inseridas no Sistema SINPROJOVEM ou seu sucedâneo;
- g) Prestação de contas das metas físicas de qualificação e inserção dos jovens no mundo do trabalho.

A liberação das parcelas obedecerá a seguinte ordem:

- a) 1ª Parcela - correspondente a 20% do valor contratado, quando da comprovação de 20% do total de hora aula contratada, devidamente alimentada no Sistema SINPROJOVEM ou seu sucedâneo, bem como, mediante análise e parecer técnico realizado pela equipe técnica do SETRE. A CONTRATADA deverá encaminhar, comprovação da regularidade fiscal e previdenciária e apresentação de relatório parcial de atividades;
- b) 2ª Parcela - correspondente a 50% do valor contratado, quando da execução de 70% do total de hora aula contratada, devidamente alimentada no Sistema SINPROJOVEM ou seu sucedâneo, bem como, mediante análise e parecer técnico realizado pela equipe técnica da SETRE. A CONTRATADA deverá encaminhar, comprovação da regularidade fiscal e previdenciária, apresentação de relatório parcial de atividades;
- c) 3ª Parcela - correspondente a 30% do valor contratado, quando da execução de 100% do objeto contratado, devidamente alimentado no Sistema SINPROJOVEM, comprovação da regularidade fiscal e previdenciária, apresentação de relatório final de atividades e apresentação da documentação comprobatória da inserção dos jovens qualificados.

§ 1º - É vedada a subcontratação, em parte ou na sua totalidade, do objeto desse contrato independente da denominação utilizada no ajuste;

§ 2º - O pagamento das parcelas a que se refere à Cláusula Terceira dos recursos definidos no contrato, estará condicionada à apresentação de comprovação do objeto contratado, feita através da entrega dos relatórios técnicos parciais, alimentação do Sistema SINPROJOVEM e outras informações solicitadas pela Coordenação de Programas e Projetos Especiais da SETRE.

§ 4º - O pagamento das parcelas disposta no parágrafo anterior, também estará condicionada ao cumprimento do saneamento das irregularidades, conforme estabelecido no item 2.5, da Cláusula Segunda

do Contrato.

§ 5º - Os valores negociados devem cobrir todas as despesas de custeio vinculadas as ações de QSP conforme planilha aberta de custos, discriminada no Projeto, parte integrante também do Contrato, como também ao acompanhamento e supervisão da programação das ações qualificação social e profissional da CONTRATADA.

**ANEXO II
REQUERIMENTO**

À COMISSÃO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

----- (instituição), CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço sito XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CEP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com domicílio fiscal na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo (a) senhor (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), estado civil, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, à rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, seu representante legal, vem, mui respeitosamente requerer a V. Ex^a. a participação desta instituição no processo de Seleção e Contratação de Instituições Executoras de Qualificação Social e Profissional no âmbito do PROJOVEM TRABALHADOR – BAHIA 2010, conforme Termo de Referência e Edital nº xxx/2010.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Salvador, _____ de 2010.

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO III

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

1 – INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:

- 01 – Nome da Instituição:
- 02 – Endereço da Instituição:
- 03 – Bairro:
- 04 – Município:
- 05 – UF:
- 06 – CEP:
- 07 – Caixa Postal:
- 08 – DDD – Telefone:
- 09 – FAX:
- 10 – E-MAIL:
- 11 - CNPJ:
- 12 – Data de fundação:
- 13 – N.º de Inscrição no Conselho Estadual de Educação – CENSO/MEC (Não obrigatório)

2 – INFORMAÇÕES DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO:

- 01 – Nome completo do Dirigente da Instituição:
- 02 – Endereço Residencial:
- 03 – CEP:
- 04 – Cidade:
- 05 – UF: 06 – Telefone:
- 07 – N.º do RG:
- 08 – N.º CPF:
- 09 – Período do Mandato:

3 – OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS:

01 – Atividade principal: (assinalar com “x”)

- Assistência Social
- Educação
- Saúde
- Cultura
- Pesquisa
- Educação Profissional
-

Outras:

.....

ANEXO IV

ECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO PROJÓVEM TRABALHADOR – BAHIA 2010.

DECLARAÇÃO

A -----(nome da instituição), CNPJ XXXXXXXXXXXXX, com endereço sito XXXXXXXXXXXXX CEP XXXXXXXXXXXX, com domicílio fiscal na cidade de XXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo (a) senhor (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF XXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXXX, à rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, seu representante legal, declara para os fins a quem possa interessar que conhece e aceita o teor integral do Termo de Referência, de todos anexos e do Edital de Seleção e Contratação de Instituições Executoras de Qualificação Social e Profissional, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, cujas instituições para se inscreverem deverão ser de natureza privada, sem fins econômicos/lucrativos.

Declara, ainda, conhecer as demandas por ações de qualificação previstas no PROJÓVEM TRABALHADOR – BAHIA 2010.

(Local e Data) de de 2010.

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

DECLARO, para os devidos fins, que a ----- (nome da instituição) -----, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado XXXXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, está em pleno e regular funcionamento, desde .XXXXXXXXX, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de/...../..... a/...../....., constituída dos seguintes membros:

Presidente:

Nome completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXXXXXX, Órgão expedidor: XXXXXXXXXXXXXXXX, Data Expedição:/...../....., CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX, Data de Nascimento/...../....., Título de Eleitor: XXXXXXXXXXXXXXXX, Zona: XX, Seção: XXX.
Escolaridade: XXXXXXXXXXXXXXXX, Profissão: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
Endereço Residencial: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cidade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, UF: XX
CEP: XXXXXXXXXXXXXXXX
E - mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

Vice-presidente:

Nome completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXXXXXX, Órgão expedidor: XXXXXXXXXXXXXXXX, Data Expedição:/...../....., CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX, Data de Nascimento/...../....., Título de Eleitor: XXXXXXXXXXXXXXXX, Zona: XX, Seção: XXX.
Escolaridade: XXXXXXXXXXXXXXXX, Profissão: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
Endereço Residencial: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cidade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, UF: XX
CEP: XXXXXXXXXXXXXXXX
E - mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

Tesoureiro:

Nome completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXXXXXX, Órgão expedidor: XXXXXXXXXXXXXXXX, Data Expedição:/...../....., CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX, Data de Nascimento/...../....., Título de Eleitor: XXXXXXXXXXXXXXXX, Zona: XX, Seção: XXX.
Escolaridade: XXXXXXXXXXXXXXXX, Profissão: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
Endereço Residencial: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cidade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, UF: XX
CEP: XXXXXXXXXXXXXXXX
E - mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

DECLARO sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a entidade acima identificada não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada.

(Local e Data) de

de 2010

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO EM ANDAMENTO (apresentar uma declaração para cada Projeto/Programa)

Declaramos para os devidos fins que estamos executando ações de _____ referentes ao Projeto/Programa _____, atendendo _____ educandos e oferecendo os seguintes cursos no(s) município(s) de _____, com carga horária total de _____, com período de execução de _____ a _____.

Local e data.

Assinatura do responsável pela entidade executora
Nome completo do responsável pela entidade executora

ANEXO VII

TIMBRE DA EMPRESA (nome, CNPJ, endereço, telefone)

DECLARAÇÃO DE INSERÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, por intermédio da entidade _____, CNPJ _____, os jovens abaixo relacionados certificados pelo Projeto/Programa _____ foram encaminhados para preenchimento de vagas de emprego nesta empresa.

Nº ORDEM	NOMES DOS JOVENS	CPF	OCUPAÇÃO	MUNICÍPIO
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

Nome da Cidade, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável pela empresa
Nome completo do responsável pela empresa

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INSERÇÃO (JOVEM)

Declaro para os devidos fins que, por intermédio da entidade
_____, CNPJ _____, eu
_____, CPF _____, RG _____,
residente na _____, no
município de _____, certificado pelo Projeto/Programa
_____ desempenho as
atividades de _____ como forma geradora de renda.

Assinatura do Jovem
Nome completo e telefone para contato

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES E TERCEIRIZADOS DA SETRE

DECLARAÇÃO

A ----- (nome da instituição, CNPJ
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço sito XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CEP
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com domicílio fiscal na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada
neste ato pelo (a) senhor (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
brasileiro, estado civil, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, à rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, seu
representante legal, declara para os fins a quem possa interessar que não existe na equipe técnica desta
instituição servidores da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE e terceirizados
que prestam serviços na referida Secretaria.

(Local e Data) de _____ de 2010.

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO X

RELAÇÃO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Indicamos, para os fins do inciso III do art. 101 da Lei Estadual nº.9.433/05, as instalações, o aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto do contrato, como sendo:

Instalações:

Aparelhamento:

Pessoal técnico:

(Local e Data) de de 2010.

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE MORA

A ----- (nome da instituição) , CNPJ
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço sito XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com domicílio fiscal na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
representada neste ato pelo (a) senhor (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF nº.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, residente e domiciliado na cidade de
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, à rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, seu representante legal, declara, para os fins de prova e a quem possa
interessar e sob pena do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que não está em situação de mora ou
inadimplência perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, Federal e
Municipal.

(Local e Data) , de de 2010

Assinatura e identificação de autoridade do local da sede da Entidade

ANEXO XII

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de Capacitação Técnica que a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ sob N°. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, executou ações de qualificação social e profissional no (s) o(s) ano(s) de XXXXXXXXXXXX, objeto do Contrato celebrados com a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, atendendo às diretrizes que norteiam o Plano Nacional de Qualificação – PNQ.

(Local e Data) , de de 2010

Assinatura e identificação de autoridade do local da sede da Entidade

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A ----- (nome da instituição) -----, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço sito XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX com domicílio fiscal na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo (a) senhor (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXX, à rua XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, seu representante legal, declara, que o/a sr(a)XXXXXXXXXXXXXXXXX, assumirá a função de responsável técnico na execução das ações de qualificação profissional , para o que junta as devidas comprovações.

(Local e Data) de _____ de 2010.

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO XIV

PROJETO DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL – PROJovem TRABALHADOR – BAHIA 2010.

1. NOME DA ENTIDADE PROPONENTE: (Nome completo, sem abreviaturas)
2. NATUREZA JURÍDICA:

3. NOME DO PROJETO:
4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO ATENDIDO;

5. JUSTIFICATIVA / IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA QUE PRETENDE ATENDER
A justificativa deve ser apresentada fundamentando a proposta de Qualificação Social e Profissional para aquele público a ser atendido, com base na capacidade logística, operacional e expertise na execução das ações.

6. OBJETIVOS
- GERAL
- ESPECÍFICOS

7. METAS DE QUALIFICAÇÃO E INSERÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO (qualificando e quantificando)

8. ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
- COM QUEM
- ATRIBUIÇÕES DE CADA PARCEIRO

9.1 PROPOSTA PEDAGÓGICA
9.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS (explicitar o princípio metodológico que norteia o projeto)
9.3. EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO - QUADRO II (programação pedagógica – conteúdos – disciplinas – carga horária)
9.4 METODOLOGIA DE INSERÇÃO (apresentar estratégias visando o atendimento da meta mínima obrigatória de inserção de 15% dos jovens qualificados, contemplando os métodos de captação de vagas no mercado de trabalho, mecanismos de sensibilização junto ao setor empresarial, além de outras estratégias com fogo nas demais formas alternativas de geração de renda, como: empreendedorismo, cooperativismo, associativismo, autônomo, economia solidária, etc.).
9.5. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
- Acompanhamento pedagógico das ações, quem realiza, e a sistemática;
- Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto a serem utilizados (instrumentos, periodicidade, pontos a serem avaliados).

10. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA _ Planilha Aberta de Custo (arquivo padrão da SETRE)
- MATERIAL DE CONSUMO
- FARDAMENTO (DUAS CAMISETAS POR EDUCANDO)

- MATERIAL DIDÁTICO (P/ CADA EDUCANDO)
- PESSOAL / INSTRUTOR
- TRANSPORTE P/ O EDUCANDO
- LANCHE P/ O EDUCANDO
- COORDENAÇÃO
- APOIO ADMINISTRATIVO
- OUTROS (ESPECIFICAR)
- TOTAL

ANEXOS (Devem ser apresentados junto ao Projeto Básico)

QUADRO I – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (arquivo padrão da SETRE)

QUADRO II – PROGRAMAÇÃO PEDAGÓGICA (formato livre)

QUADRO III – EMENTA (S) DO (S) CURSO (S) (formato livre)

QUADRO IV – EQUIPE TÉCNICA E CURRÍCULOS (formato livre – resumo)

QUADRO V – RELAÇÃO DAS: ESTRUTURA FÍSICA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS SUFICIENTES E ADEQUADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL-QSP. (formato livre)

ANEXO XV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO/SETRE Nº. / 2010

Contrato que entre si celebram o **ESTADO DA BAHIA** por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para o fim que nele se especifica.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.ºXXXXXXXXXX, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, com sede XXXXXXXXX, neste ato representada por seu Secretário XXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF n.ºXXXXXXXXXX, RG sob o n.º. XXXX, e, de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sito na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato legalmente representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º. 8.666/93, em especial no seu art. 24, XIII, da Instrução Normativa STN n.º. 01/1997 e demais disposições normativas aplicáveis, na Lei Federal n.º. 11.692, de 10 de junho de 2008, Decreto Federal n.º. 6.629, de 4 de dezembro de 2008, Portaria n.º. 991, de 10 de junho de 2008, com o procedimento de seleção adotado pela SETRE, com suporte no **Parecer conjunto n.º. XXXXXXXXXXXXX** exarado pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia - PGE, e demais normas que regulam a espécie, as quais desde já se sujeitam, por meio das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição prestadora de serviços técnicos especializados na área de qualificação social e profissional, no âmbito do **PROJOVEM TRABALHADOR – BAHIA 2010**, para a realização de ações de qualificação social e profissional – QSP, para atendimento a **xxxx educandos**, objeto do **Termo de Adesão**, celebrado entre a União, através do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE.

Parágrafo Único - A execução das ações de qualificação social e profissional para atendimento aos educandos a que se refere o caput desta cláusula, caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, de acordo com o Projeto “.....nome do projeto.....” por ela apresentada, devidamente aprovado pela Comissão Técnica de Seleção e Contratação, que passa a fazer parte integrante, também, deste instrumento com anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

1. DA CONTRATANTE

1.1. - Coordenar, supervisionar e acompanhar as ações de qualificação social e profissional do **PROJOVEM TRABALHADOR – BAHIA 2010**, considerando o objeto deste contrato e a necessidade de zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica nas ações de qualificação social e profissional a serem executadas;

1.2. Monitorar e avaliar as ações de qualificação social e profissional, assessorando as entidades contratadas e adotando medidas corretivas quando se fizer necessário para o bom andamento dos trabalhos;

1.3. - Exigir da **CONTRATADA** o envio de documentação contendo informações da entidade executora, ações de qualificação social e profissional e educandos, além da alimentação do Sistema SINPROJOVEM, desenvolvido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, disponibilizado pela **SETRE**;

1.4. - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;

1.5. - Efetuar o pagamento, na forma prevista na Cláusula Terceira deste Contrato;

1.6. - Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das ações objeto deste contrato, conforme legislação fiscal, trabalhista e previdenciária pertinentes a matéria;

1.7. - Analisar as propostas de reformulação do Cronograma de Execução das ações de qualificação social e profissional e emitir parecer, obedecendo ao disposto neste Edital.

1.8 Aprovar o material didático referente às ações de qualificação social e profissional contratadas, observando a matriz do material pedagógico, elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que deverá ser aplicada pela **CONTRATADA** na formação dos educandos.

2. DA CONTRATADA

2.1 - Iniciar a execução das ações de qualificação social e profissional somente após adequação do projeto, de acordo com as orientações fornecidas pela equipe da SETRE, e a disponibilização no Sistema SINPROJOVEM.

2.2 - Executar ações de qualificação social e profissional de acordo com o Projeto contratado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica nas ações de qualificação social e profissional a serem executadas;

2.3 - Manter o cadastro individualizado dos beneficiários do Projeto, conforme ficha de inscrição específica do Sistema SINPROJOVEM ou seu sucedâneo, fornecida pela **CONTRATANTE**;

2.4 - Enviar, em casos excepcionais, à Coordenação de Programas e Projetos Especiais da Superintendência de Desenvolvimento do Trabalho da SETRE, as alterações do cronograma do projeto, obedecendo ao disposto no Edital, aguardando aprovação da SETRE quanto às alterações.

2.5 – Realizar as devidas correções em caso de ocorrências constatadas pelo acompanhamento e supervisão da SETRE, às ações de qualificação social profissional, dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**;

2.6 - Manter estrutura de pessoal com o perfil técnico adequado para atuar na área de operacionalização do Sistema SINPROJOVEM ou seu sucedâneo e para interlocução com a equipe técnica da **SETRE**, dispondo de equipamentos de informática com as seguintes configurações mínimas de hardware, para funcionar o referido Sistema: velocidade de processamento de 500Mhz, Hard Disk (HD) de pelo menos 6GB, memória RAM de 128MB, unidade de CD-ROM de 52x, dispositivo que permita acesso à Internet com garantia banda mínima de 64K ou disponibilizar meios para realização de downloads e/ou salvamento de arquivos necessários ao bom funcionamento do sistema, unidade de disquete de 3/5”, monitor de 14” e softwares compatíveis com o sistema SINPROJOVEM ou seu sucedâneo;

2.7 - Registrar e manter em sala de aula, durante toda a ação de qualificação social e profissional, a frequência dos educandos em sala de aula através de assinatura diária, bem como assinatura dos educandos para controle de vale transporte (quando for o caso), recebimento do lanche, de material didático e do certificado, após a conclusão do curso, conforme modelo padrão a ser fornecido pela **CONTRATANTE**;

2.8 – Fornecer, distribuir e exigir a utilização de camisas do projeto, por parte dos educandos;

2.9 - Expedir ao final da ação de qualificação social e profissional, certificados de conclusão, conforme modelo padrão fornecido pela **CONTRATANTE**, com registro de sua entrega através de sua assinatura, conforme dispositivo legal acima citado, destacando as parcerias, conforme as logomarcas obrigatórias, constante na Cláusula Quarta, deste presente instrumento;

2.10 - Utilizar instrumento legal de contratação dos instrutores que irão trabalhar na execução das ações de qualificação do PROJOVEM TRABALHADOR, recolhendo os encargos sociais e tributos, conforme previsto na legislação trabalhista e previdenciária, em vigor;

2.11 - Atentar para as taxas, máxima de 10% evasão do total de educandos, e, mínima de 75 % de frequência do total de carga horária da ação de QSP;

2.12 – Atentar para a meta mínima obrigatória de 15% para inserção dos educandos no mundo do trabalho. O não cumprimento da meta de inserção por parte da **CONTRATADA**, obrigará a SETRE a descontar vinte e cinco por cento do valor gasto na qualificação por jovem não inserido no mundo do trabalho.

2.13 - Enviar à Coordenação de Programa e Projetos Especiais da Superintendência de Desenvolvimento do Trabalho da SETRE, após a assinatura do contrato, uma cópia do material didático a ser utilizado nas ações de qualificação social e profissional, devidamente adaptado às exigências de divulgação deste Contrato;

2.14 - Enviar à Coordenação de Programas e Projetos Especiais da Superintendência de Desenvolvimento do Trabalho da SETRE, relatórios técnicos parciais e final das ações de QSP, os instrumentais de frequências, entrega de vales transporte, lanche e material didático conforme modelos enviados pela **CONTRATANTE**, bem como a prestação de contas parcial e final a Comprovação de Regularidade Fiscal e Previdenciária, para efeito de recebimento das parcelas financeiras;

2.15 - Custear quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes das despesas com recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, os ônus tributários que incidam sobre este contrato;

2.16 - Fornecer todas as informações de natureza técnica e financeira, esclarecer dúvidas, mediante solicitação da **CONTRATANTE** e/ou equipe de auditoria credenciada pelo Ministério Público da União, assim como, permitir o acesso da equipe técnica da SETRE e dos técnicos das entidades contratadas pelo MTE para realizar acompanhamentos e monitoramento das ações de QSP realizadas pela **CONTRATADA**;

2.17 Cumprir meta de inserção dos educando no mundo do trabalho equivalente a, no mínimo 15% (quinze por cento) do total de jovens qualificados. Serão aceitas como modalidade de inserção no mundo do trabalho o emprego formal, o estágio remunerado e outras formas alternativas geradoras de renda, nos termos da legislação vigente. Para fins de comprovação da inserção de que trata este artigo, será aceita a seguinte documentação por modalidade de inserção, apresentada por cópia legível: Emprego formal: página da carteira de trabalho do beneficiário, onde constam os dados (nome, CPF, Carteira de Identidade) e o registro pela empresa contratante, e documento de intermediação de mão-de-obra operacionalizada no sistema informatizado disponibilizado pelo MTE; Estágio ou Ação de

Jovem Aprendiz: contrato celebrado com a empresa ou órgão onde o beneficiário foi inserido; e outras Formas Alternativas Geradoras de Renda (FAGR): registro e abertura de microempresa pelo jovem ou participação como sócio ou cotista mediante a apresentação do comprovante de registro ou protocolo e ou licença municipal ou estadual de funcionamento; registro profissional autônomo mediante comprovante de registro de inscrição; financiamento para implantação de empreendimento próprio mediante comprovante de empréstimo ou parecer favorável ao financiamento ou carta de aprovação do projeto; aquisição de espaço físico para financiamento do negócio mediante contrato de comodato do imóvel, contrato de aluguel do imóvel ou termo de parceria para concessão de espaço físico com comprovação da titularidade do imóvel; prestação de serviços a terceiros, mediante contrato de prestação de serviços; participação em associação ou cooperativa em funcionamento mediante contratos sociais, estatutos, ata de diretoria; aquisição, pelo jovem, de equipamentos e insumos produtivos mediante apresentação da cópia da nota fiscal de compra ou termo de doação com especificação.

2.18 Promover, antes do início das ações de qualificação social e profissional, o treinamento dos instrutores sobre o PROJOVEM TRABALHADOR, de forma que estejam capacitados a fornecer informações aos educandos;

2.19 Participar de congressos, fóruns e outros eventos realizados pela **CONTRATANTE** na divulgação das ações de qualificação social e profissional;

2.20 Apresentar à **CONTRATANTE** relatório sobre a análise qualitativa dos resultados finais efetivamente obtidos na execução das ações contratadas, ingresso dos educandos no mundo do trabalho, bem como registro de comentários e sugestões que possam contribuir para o aprimoramento do Plano;

2.21 Manter arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos, à disposição da SETRE todos os originais dos extratos bancários da conta específica, aberta com a finalidade de movimentar recursos deste contrato; e cópias das fichas de matrícula, listas de frequência, listas de entrega de certificados e demais documentos referentes ao contrato e aos educandos;

2.22 Manter cartazes afixados nos locais do curso, de fácil visibilidade durante toda a duração da ação constando: informações sobre o código da turma, nome da ação, nome da entidade executora, nome do instrutor, período, horário de realização e carga horária da turma; endereço e telefone da SETRE ou representação a que o município estiver vinculado, ou da Unidade do SineBahia, quando existir, para que os educandos possam formular eventuais reclamações;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, FONTE DE RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Para a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia de **R\$.....** (.....), em até 03 (três) parcelas, que somente serão liberadas mediante apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal ou fatura, devidamente atestada pela contratante;
- b) Comprovação de Regularidade Fiscal e Previdenciária;
- c) Relatórios Parciais e Produtos;
- d) Envio de listas de originais de frequências de educandos das ações de QSP;
- e) Apresentação de listas originais assinadas pelos educandos, comprovando o fornecimento de vale-transporte (quando for o caso), lanche, material didático e certificados de conclusão;
- f) Cumprimento de metas em andamento ou concluídas, inseridas no Sistema SINPROJOVEM ou seu sucedâneo;
- g) Prestação de contas das metas físicas de qualificação e inserção dos jovens no mundo do trabalho.

A liberação das parcelas obedecerá a seguinte ordem:

a) **1ª Parcela** - no valor de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente a **20%** do valor contratado, quando da comprovação de 20% do total da carga horária contratada, com a devida alimentação do Sistema SINPROJOVEM ou seu sucedâneo, bem como, mediante análise e parecer técnico realizado pela Coordenação de Programas e Projetos Especiais da Superintendência de Desenvolvimento do Trabalho da SETRE. A **CONTRATADA** deverá enviar a comprovação da regularidade fiscal e previdenciária, apresentação de relatório parcial de atividades;

b) **2ª Parcela** - no valor de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente a **50%** do valor contratado, quando da execução de 70% do total da carga horária contratada, com a devida alimentação do Sistema SINPROJOVEM ou seu sucedâneo, bem como, mediante análise e parecer técnico realizado pela equipe técnica da Coordenação de Programas e Projetos Especiais da Superintendência de Desenvolvimento do Trabalho da SETRE. A **CONTRATADA** deverá enviar a comprovação da regularidade fiscal e previdenciária, apresentação de relatório parcial de atividades ;

c) **3ª Parcela** - no valor **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente a **30%** do valor contratado, quando da execução de 100% do objeto contratado, com a devida alimentação do Sistema SINPROJOVEM ou seu sucedâneo, comprovação da regularidade fiscal e previdenciária, apresentação de relatório final de atividades e apresentação da documentação comprobatória da meta de inserção dos jovens qualificados.

§ 1º - Classificação Orçamentária: A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta da União, através do Ministério do Trabalho e Emprego e o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE.

§ 2º - É vedada a subcontratação, em parte ou na sua totalidade, do objeto desse contrato independente da denominação utilizada no ajuste.

§ 3º - O pagamento das parcelas a que se refere à Cláusula Terceira dos recursos definidos no Contrato, estará condicionado à apresentação de comprovação do objeto contratado, feita através da entrega dos relatórios técnicos parciais e outras informações solicitadas pela Coordenação de Programas e Projetos Especiais da SETRE.

§ 4º - O pagamento das parcelas disposta no parágrafo anterior, também estará condicionado ao cumprimento do saneamento das irregularidades, conforme estabelecido no item 2.5, da Cláusula Segunda do Contrato.

§ 5º - Os valores negociados devem cobrir todas as despesas de custeio vinculados as ações de QSP conforme planilha aberta de custos, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela SETRE, parte integrante também deste Contrato, como também ao acompanhamento e supervisão da programação das ações de qualificação social e profissional da **CONTRATADA**.

§ 6º - Suspensão do pagamento nos casos de evasão superior a 50% transformando-se em contrapartida da **CONTRATADA**.

§ 7º - No caso da evasão estar entre 11% a 50%, será descontado proporcionalmente de acordo com o percentual que exceder os 10% permitidos, obedecendo a seguinte fórmula: **nº. de evadidos x custo hora aluno x carga horária**.

§ 8º - Não haverá o desconto descrito no parágrafo anterior caso, a entidade executora comprove que os educandos evadidos, excedentes entre 11% e 50% forem, durante a qualificação profissional, inseridos no mundo do trabalho. Para tanto, a entidade executora deverá apresentar a documentação comprobatória da inserção conforme detalhamento no item 2.17, da Cláusula Segunda do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá divulgar, obrigatoriamente, para todas as ações realizadas, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios, matérias na mídia, certificados de conclusão da ação de QSP, livros, relatórios, vídeos, CD-ROM e outros produtos deste presente contrato, sua parceria com o **ESTADO DA BAHIA** através da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, PROJovem TRABALHADOR**, e objetivando a integração e operacionalização das funções e ações do **SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA - SPETR**, utilizando as logomarcas oficiais e, na forma escrita, destacando sempre, origem e fonte dos recursos, conforme artigo 39 da Portaria nº. 991, de 27 de novembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de XXXX meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei Estadual nº. 9433/2005.

PARAGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

A contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

6.1. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato;

6.2. Será a entidade responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Estado da Bahia, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei;

6.3. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

I. - Advertência;

II. – Multa sobre o valor total do CONTRATO, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III. - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Estado da Bahia pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

6.4. As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a administração e impedimento de

licitar e contratar com a administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado;

6.5. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

6.6. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) de 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO, no caso de incidência acima de 10% de notificação das turmas contratadas;

b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do CONTRATO, por atraso superior a 60 (sessenta) dias e, nos casos em que a inadimplência ensejar a rescisão do CONTRATO.

6.7. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

6.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contrato faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

6.9. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

7.1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993;

7.2. Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA OITAVA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é celebrado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/1993, na Lei Federal 11.692, de 10 de junho de 2008, Decreto Federal nº. 6.629, de 04 de novembro de 2008, na Portaria nº. 991, de 27 de novembro de 2008, com o procedimento de seleção adotado pela SETRE, com suporte no **Parecer Conjunto nº. XXXXXXXXXXXXXXXX** exarado pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia - PGE, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação, no Diário Oficial do Estado, do extrato do presente

Contrato e de seus eventuais aditamentos, no prazo e na forma da legislação em vigor e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução ou inexecução deste Contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador (BA), de de 2010

NILTON VASCONCELOS JUNIOR
Secretário do Trabalho, Emprego,
Renda e Esporte

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:
CI:

Nome:
CPF:
CI: